



LEI MUNICIPAL DE N.º 1963/2020

"Institui o Programa Merenda Escolar em Casa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Merenda Escolar em Casa (PMEC) que tem o objetivo de proporcionar aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG, cujas famílias estão cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que, por qualquer motivo, esteja em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação durante o período excepcional de paralisação das atividades escolares devido à pandemia mundial do COVID-19.

§ 1º Na aplicação desta lei, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

I – proporcionar à população necessitada auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação durante o período excepcional de paralisação das atividades escolares devido à pandemia mundial do COVID-19;

II – atender a um número limitado de estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando os critérios de acesso ao benefício estabelecidos nesta lei e demais critérios determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, que procederá os estudos de vulnerabilidade social para fins de autorização de recebimento do recurso financeiro; e

III – fornecer auxílio para suprir as necessidades alimentares e nutricionais, garantindo a segurança alimentar dos estudantes da rede municipal de ensino de Santa Bárbara/MG durante o período de suspensão de aulas presenciais.

§ 2º O Programa merenda escolar em casa é uma alternativa ao fornecimento de alimentação escolar da rede pública municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG no período de suspensão das aulas, em caráter temporário e emergencial, para as famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e será encerrado com o fim do período da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal de n.º 4307/2020 e volta às aulas presenciais.

§ 3º O Programa Merenda Escolar em Casa é financiado com receita própria e é





de destinação exclusiva a estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento da presente lei, prestará auxílio financeiro de valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais a estudantes matriculados na rede municipal de ensino da cidade de Santa Bárbara/MG, cuja família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e é beneficiária do Programa Bolsa Família, durante o período excepcional de paralisação das atividades escolares devido à pandemia mundial do COVID-19, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – esteja o estudante regularmente matriculado e frequente em uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação da cidade de Santa Bárbara/MG;

II – esteja a família do estudante cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e seja beneficiária do Programa Bolsa Família e esteja;

III – seja o estudante residente no município de Santa Bárbara/MG; e

IV – tenha a família posse do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal contendo o nome do responsável familiar e o seu número NIS.

Parágrafo único. Caso a mesma família tenha dois ou mais filhos matriculados na Rede Municipal de Educação da cidade de Santa Bárbara/MG, receberá o valor do benefício referente ao número de alunos que compõem o núcleo familiar.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser preenchido na Unidade de Ensino na qual o estudante se encontra matriculado.

§ 1º O responsável pelo estudante deverá levar, no momento da inscrição, cópia de todos os documentos citados no Art. 2º desta lei.

§ 2º Para famílias em que há dois ou mais estudantes matriculados na mesma Unidade de Ensino, somente um requerimento deverá ser preenchido para toda a família.

§ 3º Após a apresentação do requerimento acompanhado dos documentos pertinentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social informará a Secretaria Municipal de Educação a lista dos alunos que atendem o inciso II do artigo 2º dessa lei, para que se procedido o pagamento. Somente será realizado diagnóstico social nos casos em que o estudante ou a família não estejam cadastrados no Cad único, hipótese em que os critério socioe-





conômicos e de renda para o deferimento do benefício serão aqueles contidos na Lei Municipal de n.º 1700/2013.

§ 4º O pagamento do benefício será realizado via depósito/transferência bancária para a conta corrente ou poupança em nome do responsável familiar no requerimento de inscrição.

§ 5º O benefício será pago por mês de suspensão de aulas presenciais nas escolas.

§ 6º A inscrição para o recebimento do benefício deverá ser realizada pelo responsável familiar indicado na Folha de Resumo do Cadastro Único.

§ 7º As demais questões referentes à inscrição, à regularização e à exclusão do cadastro serão definidas na regulamentação desta lei.

Art. 4º A execução do Programa de que trata esta lei se dará estritamente de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Estão revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara/MG, 24 de abril de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

